



Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores  
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 192 / 2008 .

TIPO:  ORDINÁRIA     COMPLEMENTAR

(ORIUNDO DO PODER Executivo \_\_\_\_\_)

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 176/2008  
que dispõe sobre o programa de recuperação  
fiscal

TRAMITAÇÃO. \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

Obs: Ven. Luis solicitou a retirada do  
referido projeto em 15/12/08.



Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores  
Itapoá - Santa Catarina



PROJETO DE LEI Nº 192 / 2008 .(TIPO:  ORDINÁRIA  COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: ___/___/___ Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
<b>À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/___</b>	
<b>Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário</b>	
<b>Votos:</b>	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ ( ) Aprovado ( ) Rejeitado	
<b>À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/___</b>	
<b>Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário</b>	
<b>Votos:</b>	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ ( ) Aprovado ( ) Rejeitado	
<b>À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/___</b>	
<b>Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário</b>	
<b>Votos:</b>	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ ( ) Aprovado ( ) Rejeitado	
<b>À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/___</b>	
<b>Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário</b>	
<b>Votos:</b>	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ ( ) Aprovado ( ) Rejeitado	
<b>Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/___</b>	
<b>Votação Única ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( ) Emendas - ( ) Rejeitado</b>	
<b>1ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( ) Emendas - ( ) Rejeitado</b>	
<b>2ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( ) Emendas - ( ) Rejeitado</b>	
<b>EMENDAS Nº</b>	
<b>APROVADAS:</b>	
<b>REJEITADAS:</b>	
<b>REDAÇÃO FINAL: ___/___/___ - Publicado em Edital: ___/___/___</b>	
<b>Votação da Redação Final: ___/___/___</b>	
<b>Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/___</b>	
<b>SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/___</b>	
<b>Transformado em LEI nº _____, de ___/___/___.</b>	
<b>Publicado em Edital em: ___/___/___</b>	
<b>Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/___</b>	
<b>Obs.:</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

1091/08



Ofício 1378/2008 - GP

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2008

À

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Att.: Exmo. Sr. PAULO ALEXANDRE HAPONIUK - Presidente

Itapoá - SC

Prezado Senhor,

Remetemos-lhe para apreciação e aprovação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 192/2008, que altera a Lei Municipal nº 176/2008 que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

  
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM:

28/11/08  
Ass. Adm. I 12:33  
Aronia R.



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 192/2008**  
Data: 28 de novembro de 2008

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 176/2008 QUE DISPÕE SOBRE  
O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL.**

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 176/2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data da publicação desta lei expirando-se 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2008

  
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO  
PROJETO DE LEI Nº 192/2008**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e  
Senhores Vereadores,

Tendo em vista o estado de calamidade pública que se encontra o Município, muitos contribuintes não conseguiram aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFI, face interdição dos acessos, a suspensão dos prazos processuais no Fórum e inatividade dos bancos de nossa cidade por alguns dias, bem como o incremento de arrecadação para fazer frente às necessidades mais prementes da população, enviamos o projeto de lei em tela a fim de que seja recebido e pautado em reunião ordinária desta data, apreciado e aprovado em regime de urgência.

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2008

  
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO MUNICIPAL Nº 750/2008**

Data: 26 de novembro de 2008

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADAS.**

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE:

- A ocorrência de enxurradas, provocadas por chuva intensa e localizada, no dia 22 de novembro de 2008, atingindo parte do município, conforme mapa das áreas afetadas anexo a este Decreto;
- Como conseqüências deste desastre, resultaram danos e prejuízos, constante do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- A recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou os efeitos do desastre, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre violento, agravado por deslizamentos, alagamentos e pela previsão da continuidade de chuvas nos próximos dias.

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarada a existência de Situação Anormal, provocada por desastre e caracterizada como Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autori-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



za-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente:

- I. Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II. Usar da propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início ao processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de construção das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de validade deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Itapoá (SC), 26 de novembro de 2008

  
SÉRGIO FERREIRA AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 192/2008**

Data: 28 de novembro de 2008

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 176/2008 QUE DISPÕE SOBRE  
O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL.**

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 176/2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data da publicação desta lei expirando-se 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2008

  
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO  
PROJETO DE LEI Nº 192/2008**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e  
Senhores Vereadores,

Tendo em vista o estado de calamidade pública que se encontra o Município, muitos contribuintes não conseguiram aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFI, face interdição dos acessos, a suspensão dos prazos processuais no Fórum e inatividade dos bancos de nossa cidade por alguns dias, bem como o incremento de arrecadação para fazer frente às necessidades mais prementes da população, enviamos o projeto de lei em tela a fim de que seja recebido e pautado em reunião ordinária desta data, apreciado e aprovado em regime de urgência.

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2008

  
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL